

publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de dezembro de 1970.

 Fernando de Souza

Rege e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - J. Mendonça.

Lei nº 1.798, de 31 de dezembro de 1970.

Autoriza baixa em inscrição
de materiais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a baixa nos materiais e instrumentos inscritos no inventário municipal, há mais de 30 anos, conforme exposição de motivos do Serviço de Contabilidade, no valor total de R\$ 10,35.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de dezembro de 1970.

 Fernando de Souza

leigo e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - J. Mendonça.

Lei nº 1.799, de 31 de dezembro de 1970.

Autoriza baixa em inscrição
de utensílios.

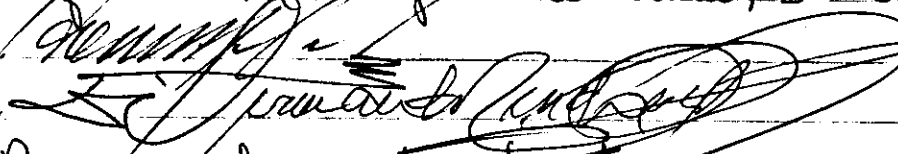
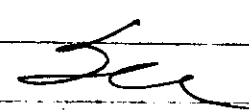
O Povo do Município de Frital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a baixa na inscrição de utensílios, no inventário municipal, há mais de 30 anos, tendo em vista a relação e exposição de motivos do Serviço de Contabilidade da Prefeitura, no valor de cr\$ 9,80.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital, 31 de dezembro de 1970.



 leigo e pubo nesta Secretaria na mesma data.
 Aux. sec. em com. - J. Mendonça.